



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), na Lei do Orçamento Municipal nº 1.588 de 06 de janeiro de 2021, na seguinte rubrica:

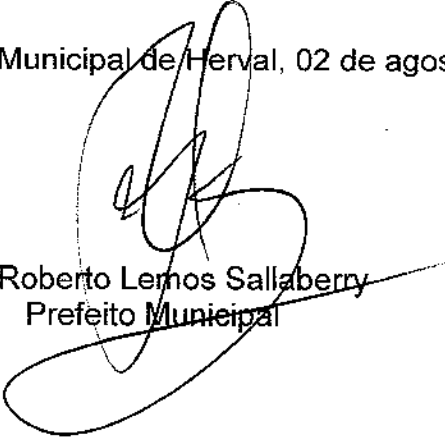
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC. VINCULADO
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
230 – Atenção Integral à Saúde
2.046 – Manutenção dos serviços de saúde mental
3.3.5.0.4.3 – Subvenções sociais.....R\$ 14.000,00
Fonte de Recurso: 4011 Atenção Básica - Pies

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO da seguinte rubrica:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC. VINCULADO
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
230 – Atenção Integral à Saúde
2.046 – Manutenção dos serviços de saúde mental
3.3.9.0.3.0 – Material de consumo.....R\$ 14.000,00
Fonte de Recurso: 4011 Atenção Básica - Pies

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 02 de agosto de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 38/2021

Senhores, solicitamos abertura de crédito adicional especial para que o Município possa subvencionar convênio usando recursos das oficinas terapêuticas da Política Nacional de Incentivo para Qualificação da Atenção Básica, permitindo o desenvolvimento de atividades em conjunto entre o Município e entidade do terceiro setor atuante na área de saúde mental, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Por essas razões e diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal